



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Emenda ao PL 1124/2014

Nº 1


O inciso IX do art. 2º do PL 1124/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, conforme art. 127 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e seu parágrafo único, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadores detalhadas no PPAG 2014-2017, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2015, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

(...)

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta seletiva **com inclusão social dos catadores, regulamentação e implantação do plano municipal de resíduos sólidos**; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha;

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.


Adriano Ventura

Vereador - PT

CMBH - Del. Legislativa - 05-Jun-2014 - 15:25 - 003105-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

A importância da implantação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

E a efetiva inclusão social dos catadores de papel como instrumento de realização de um meio ambiente saudável e equilibrado, bem de uso comum e direito de todos.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda ao PL 1124/2014

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2


O inciso III do art. 2º do PL 1124/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, conforme art. 127 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e seu parágrafo único, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadores detalhadas no PPAG 2014-2017, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2015, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

(...)

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias, garantia de circulação a pedestres e ciclistas **e realização de campanhas educativas com objetivo de incentivar o uso de bicicletas e conscientizar a comunidade acerca do respeito ao ciclista e ao pedestre propiciando maior segurança no trânsito.**

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.


Adriano Ventura
Vereador - PT

CMH-Diret. Legislativa-05-Jun-2014-15:26-003106-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

A discussão acerca da mobilidade urbana precisa ser ampliada, com uma visão para além dos veículos automotores, sendo necessária uma mudança de paradigma.

Nesta mudança de paradigma novas perspectivas surgem, dentre elas a valorização do pedestre e de vias apropriadas ao seu uso, bem como a utilização de novos meios de transporte, tais como a bicicleta, sendo assim imperioso é a conscientização da sociedade acerca destas novas formas de se compreender a mobilidade urbana.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda ao PL 1124/2014

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 3

O inciso VII do art. 2º do PL 1124/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, conforme art. 127 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e seu parágrafo único, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadores detalhadas no PPAG 2014-2017, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2015, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

(...)

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação do programa Minha Casa, Minha Vida e do programa Vila Viva, com viabilização de novas moradias, **bem como sua manutenção e conservação**, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas;

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.


Adriano Ventura

Vereador - PT

CNS - Diret. Legislativa - 05-Jun-2014 - 15:24 - 003107-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

É imprescindível que as moradias sejam mantidas em bom estado de conservação, para tanto são necessárias ações de manutenção e conservação destas edificações, tendo em vista que estas são destinadas à população de baixa renda.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda ao PL 1124/2014

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 4

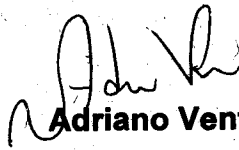
O inciso V do art. 2º do PL 1124/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, conforme art. 127 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e seu parágrafo único, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadores detalhadas no PPAG 2014-2017, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2015, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

(...)

V- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens e adultos, fomento à **economia solidária** e à abertura de escolas profissionalizantes na cidade, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.


Adriano Ventura
Vereador - PT

Diret. Diret. Legislativa-05-Jun-2014-15:24-003109-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

É preciso apoiar as iniciativas dos pequenos e médios empreendedores que desenvolvem sua atividade sob as diretrizes orientadoras da economia solidária, de maneira a ampliar tal iniciativa mediante o fomento de produtos e serviços mais atrativos para o mercado consumidor.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda ao PL 1124/2014

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 5

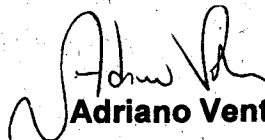
O inciso II do art. 2º do PL 1124/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, conforme art. 127 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e seu parágrafo único, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadores detalhadas no PPAG 2014-2017, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2015, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, expansão dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, **prevenção e combate ao "bullying" nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar**, expansão do programa Saúde na Escola, e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.


Adriano Ventura

Vereador - PT

CREM - Det. Legislativa - 05-Jun-2014 - 15:27 - 003109-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

O desenvolvimento do ambiente escolar mais saudável e harmonioso para as práticas pedagógicas, e a conscientização da comunidade escolar dos nefastos problemas físicos e psicológicos gerados pela prática de condutas agressivas entre alunos.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 6

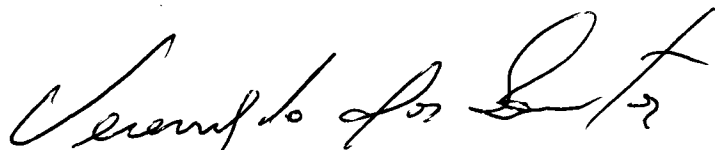
AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

O inciso III do artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

III – Garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, expansão das intervenções em vias urbanas, expansão do metrô através da implantação das linhas dois e três, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias e garantia de circulação a pedestres e ciclistas.”

Belo Horizonte, 04 de Junho de 2014.



VERENILDO DOS SANTOS
(VERÉ DA FARMÁCIA)
VEREADOR – PTdoB

CMBH - Diret. Legislativa - 05-Jun-2014 - 14:49 - 003123-001

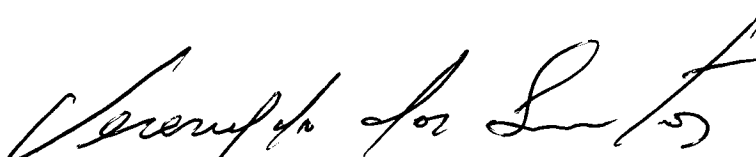


E **EMENDA SUBSTITUTIVA**
Nº 7 **AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014**

O item 1.7 – PRIORIDADES E METAS PARA 2015 – do Anexo I passa a vigor com a seguinte redação:

Área de Resultado: Cidade com Mobilidade			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
Prioridade ao Transporte Coletivo	Implantação do Corredor Rápido de Ônibus – Av. Amazonas	Obra executada	1
	Implantação das linhas dois e três do metrô.	Obra executada	2

Belo Horizonte, 04 de Junho de 2014.



VERENILDO DOS SANTOS
(VERÉ DA FARMÁCIA)
VEREADOR – PTdoB

100-52100-08-11-10-2014-16:48-00123-001



AL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 8

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/2014

O item 1.5 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1124/2013 passa a ter a seguinte redação:

1.5 – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA REUNIÃO DA RECEITA (Art.4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Estima-se que renúncia da receita atinja o montante de R\$ 81,05 milhões anuais, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$3 milhões.

As isenções respondem por, aproximadamente, R\$21,60 milhões anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$20 milhões, através do ITBI em R\$ 1,60 milhões.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$45,45 milhões, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.

Por fim, os incentivos à cultura poderão chegar a R\$11 milhões.

Quadro Resumo-da Renúncia Fiscal

1 – Isenções

IPTU (isenções condicionadas)	R\$20.000.000,00
ITBI	R\$1.600.000,00
Total de Isenções	R\$21.600.000,00

2 - Remissões

Total de Remissões	R\$3.000.000,00
--------------------	-----------------

3 - Desconto antecipado de pagamento de IPTU

Total de desconto	R\$45.450.000,00
-------------------	------------------

4 – Incentivo Cultural

Total de Incentivo à atividades culturais	R\$11.000.000,00
---	------------------

Total Geral da Renúncia Fiscal	R\$81.050.000,00
--------------------------------	------------------

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.


Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 9

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/2014

O inciso XI do Projeto de Lei nº 1124/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - ...

XI – promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, **promoção, apoio e financiamento** às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade **com ênfase na cultura popular**, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH

Câmara Direta - Legislativa - 05-Jun-2014 - 14:58 - 003125-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 10

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/2014

O inciso II do Projeto de Lei nº 1124/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - ...

II – ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, **atendimento da demanda de Educação de Jovens e Adultos – EJA**, expansão dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento, qualificação e **valorização com aumento de salário de professores e diretores de escolas municipais**, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH

Câmara Direta, Legislativa-05-Jun-2014-16:59-003126-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 11

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/2014

O inciso III do Projeto de Lei nº 1124/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - ...

III – garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado com **garantia da acessibilidade no BRT**, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias e garantia de circulação a pedestres e ciclistas, **implantação de aplicativo para dispositivos móveis desenvolvidos para auxiliar o passageiro, principalmente, aquele portador de necessidades especiais, a monitorar as distâncias e o tempo de chegada entre o ônibus mais próximo e o ponto de ônibus onde ele se encontra;**

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Legislativa - 05-Jun-2014-16:59-003127-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 12

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/2014

O inciso IV do Projeto de Lei nº 1124/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - ...

IV – melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios públicos, com a expansão e a integração do sistema de vigilância eletrônica nas escolas, nas unidades de saúde e nas vias públicas, renovação da iluminação pública e criação de um programa municipal de prevenção social da violência;

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH

Diret. Exec. Legislativa-05-Jun-2014-16:59-003128-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 13

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/2014

O inciso VIII do Projeto de Lei nº 1124/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - ...

VIII – aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente e **criação do orçamento participativo jovem;**

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH

C784-Diret. Legislativa-05-Jun-2014-16:59-003129-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 14

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/2014

O art. 39 do Projeto de Lei nº 1124/2014 fica acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

VI – recursos destinados aos Fundos Municipais;

VII – recursos referidos no art.22 desta Lei.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH

CM-BH/Ref. Legislativa-05-Jun-2014-17:00-003130-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 15

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/2014

O art. 39 do Projeto de Lei nº 1124/2014 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ ____ - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.

§ ____ - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH

CPF: 01234567890. Lei: 1124-2014. Data: 05/06/2014. Hora: 17:00. Assinatura: 003131-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 16

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/2014

O inciso IX do Projeto de Lei nº 1124/2014 passa a ter a seguinte redação:

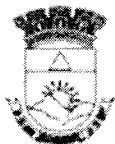
Art.2º - ...

IX – promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e **não canalização** de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos servidores de coleta e coleta seletiva; garantia do ordenamento e dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques, **com iluminação e ampliação do horário**, e das necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha;

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH

PROT. Diret. Legislativa-05-Jun-2014-17:00-003133-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 17

PL 1124/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades e metas para 2015 – área de resultado: Educação, do Projeto de Lei 1124/2014, passa a ter a seguinte redação:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Metas previstas para 2015
Expansão da Educação Infantil.	Reforma / Aquisição de Equipamentos de Creches da Rede Conveniada.	Creche Reformada/Equipada	23

Justificativa:

Considerando que a rede de Creches conveniadas com o município de Belo Horizonte, perfazem hoje, mais de 190 unidades;

Considerando as orientações previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, conforme Art. 4º, é dever do Estado a oferta da educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando que uma das metas estipuladas pelo Poder Executivo é o aumento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), até 2030.

Belo Horizonte, 06 de Junho de 2014.



Pedro Patrus

Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 18

PL 1124/2014

O inciso II do art. 2º capítulo II, do Projeto de lei nº 1124/2014 passará a ter a seguinte redação:

“Art.” II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, expansão dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com ampliação e requalificação da rede física das unidades públicas e conveniadas, Atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI e Creches da rede conveniada com município, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

JUSTIFICATIVA:

Considerando que um dos objetivos do Programa Metas e Resultados na área da educação é ampliar o número de vagas para o atendimento a crianças de zero a seis anos na Rede Municipal de Educação e Rede Conveniada;

Considerando ainda, que consta no Programa Metas e Resultados na área da educação, que o atendimento na Educação Infantil para crianças de quatro e cinco anos será universalizado em rede própria e conveniada, ofertando mais de 52.000 vagas até 2016;

Considerando que, uma das metas estipuladas pelo Poder Executivo é o aumento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), até 2030.

Belo Horizonte, 06 de Junho de 2014.

Pedro Patrú

Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

I N° 19

PL 1124/2014

O inciso X do art. 2º capítulo II, do Projeto de lei nº 1124/2014 passará a ter a seguinte redação:

“Art.” X - integração e expansão das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos, com a expansão do programa BH Cidadania, Fortalecimento das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das garantias fundamentais, Acesso às práticas esportivas e de lazer, com a ampliação de espaços apropriados, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, jovens, idosos, fortalecendo as ações relativas à execução da medida de acolhimento, tanto familiar, em suas duas modalidades, como institucional, Famílias em situação de risco social, população em situação de vida nas ruas e pessoas com deficiência e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas;

JUSTIFICATIVA:

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 e as alterações da lei Federal 12.010/2009;

Considerando a Resolução Conjunta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA-BH / Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BH nº 001/2012 que aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescente à convivência familiar e comunitária;

Considerando a Resolução Conjunta do CMDCA-BH / CMAS-BH nº 001/2013, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Programa de Acolhimento Familiar de Criança e Adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no âmbito do Município de Belo Horizonte;

Belo Horizonte, 06 de Junho de 2014.

Pedro Patrus

Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 20

PL 1124/2014

O inciso II do art. 34 capítulo V, do Projeto de Lei nº 1124/2014 passa a ter o seguinte Parágrafo único:

Parágrafo único - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras, previstas no item II do referido artigo, faz-se necessário, assim como, a realização de concursos públicos, tendo em vista a expansão de serviços previstos nas Prioridades e Metas para 2015.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que estão previstas metas de expansão de vários serviços municipais, como por exemplo: a disponibilização de 44 núcleos de BH cidadania, fazem-se necessários a criação de novos cargos de analistas de política públicas, para alocação nos novos equipamentos que serão implantados;

Considerando que algumas metas previstas para 2015, se tratam de expansões de ações e serviços continuados;

Belo Horizonte, 06 de Junho de 2014.



Pedro Patrus

Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 21


O inciso IX do art. 2º do PL 1124/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, conforme art. 127 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e seu parágrafo único, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadores detalhadas no PPAG 2014-2017, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2015, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

(...)

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, **em especial do Complexo Lagoinha-Bonfim-São Cristóvão e Hipercentro**, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta e coleta seletiva; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha;

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.


Adriano Ventura

Vereador - PT

Câmara Direta, Legislativa-06-Jun-2014-16:14-003150-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

A imprescindível necessidade de preservar a história do patrimônio da cidade de Belo Horizonte nos bairros, Lagoinha, São Cristóvão, Bonfim e Hipercentro.

Atualmente estas áreas estão carecendo de investimentos públicos, melhorias nas vias urbanas, recuperação das fachadas dos casarões e prédios de maneira que possam se tornar um novo espaço, revitalizado e adequado para desenvolvimento de atividades culturais, turísticas e comerciais.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 22


O inciso VI do art. 2º do PL 1124/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, conforme art. 127 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e seu parágrafo único, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadores detalhadas no PPAG 2014-2017, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2015, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

(...)

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, **com a realização de audiências públicas nas regionais, precedidas da divulgação em site institucional da prestação de contas do que foi arrecadado e investido na regional**, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação e da ampliação da bonificação por cumprimento de metas e resultados e ampliação da disponibilização de acesso gratuito à internet nas vilas, favelas e praças do Município;

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.


Adriano Ventura

Vereador - PT

CMBH-Diret. Legislativa-05-Jun-2014-16:14-003151-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

A medida visa intensificar a transparência pública, assegurando aos munícipes conhecer o que é arrecadado e investido por regional, assegurando maior qualidade à participação do cidadão na elaboração da peça orçamentária e conferindo a este, fundamentos mais claros para o exercício do controle social sobre as contas municipais.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1124/2014

EMENDA SUBSTITUTIVA

/2014

Nº 23

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1º- O inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1124/2014 de autoria do Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

(...)

III- garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado e incentivos ao seu maior uso, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias e garantia de circulação e pedestres e ciclistas.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.


VEREADOR PRETO
Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O uso intensivo de veículos particulares vem gerando sérios problemas à municipalidade, não só de mobilidade urbana, como poluição do ar, poluição sonora, etc, etc.

Para reverter a situação atual são necessárias medidas de incentivo à utilização do transporte público, fazendo que, mesmo tendo carro, os munícipes se sintam motivados a usar o transporte público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 24

AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

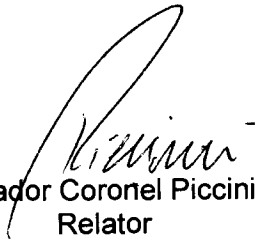
Originária das sugestões populares nºs: 4 e 5

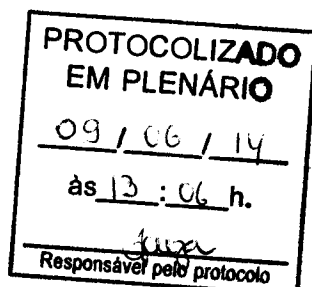
O inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.124/14 passa a ter a seguinte redação:

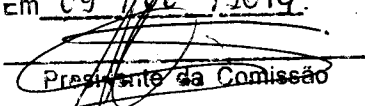
“Art. 2º (...)

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, **incentivo à pesquisa e estudo da mobilidade urbana**, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias, garantia de circulação a pedestres e ciclistas e **promoção de campanhas educativas para mobilidade urbana por bicicletas**;

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.


Vereador Coronel Piccinini
Relator



Aprovação e parecer do relator.
Plenário Amyntas de Barros
Em 09/06/2014.

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 25

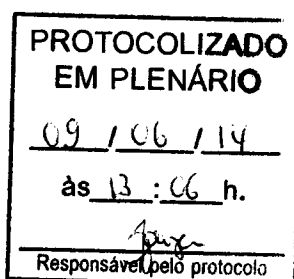
AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Originária da sugestão popular nº 4

Fica acrescido no item I.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.124/14, na Área de Resultado Cidade com Mobilidade, no Programa Transporte Seguro e Sustentável o seguinte produto:

Área de Resultado: Cidade com Mobilidade			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Transporte Seguro e Sustentável	Realização de campanhas educativas para mobilidade urbana por bicicletas	Campanha realizada	2

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.



[Assinatura]
Vereador Coronel Piccinini
Relator

Aprovado o parecer do relator.
Plenário Amyrthos de Barros
Em 09/06/14.
[Assinatura]
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 26


AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

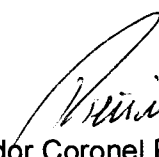
Originária da sugestão popular nº 6

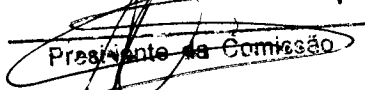
Fica acrescido no item I.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.124/14, na Área de Resultado Cidade com Todas as Vilas Vivas, o Programa Geração e Qualificação Habitacional em Áreas de Interesse Social, com o seguinte produto:

Área de Resultado: Cidade com Todas as Vilas Vivas			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Geração e Qualificação Habitacional em Áreas de Interesse Social	Intervenções especiais em conjuntos habitacionais	Unidade habitacional beneficiada	1720

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>09 / 06 / 14</u>
às <u>13 : 06</u> h.
 Responsável pelo protocolo


Vereador Coronel Piccinini
Relator

Aprovado o parecer do relator.
Plenário Amynthas de Barros
Em 09 / 06 / 2014.

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Originária das sugestões populares nº: 13, 14 e 15

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 27

AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 do Projeto de Lei nº 1.124/14 passam a ter a seguinte redação:

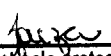
"Art. 11 (...)

§ 1º - Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas **regionalizadas** convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

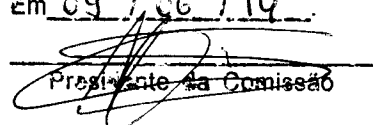
§ 2º - No início de cada quadrimestre do exercício de 2015, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, **a ser realizada nas 9 (nove) regionais administrativas de Belo Horizonte.**

§ 3º - Nos **10 (dez) dias úteis** anteriores à audiência pública prevista no § 2º deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH."

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>09 / 06 / 14</u>
às <u>13 : 06</u> h.
 Responsável pelo protocolo


Vereador Coronel Piccinini
Relator

Aprovado o parecer do relator.
Plenário Amyntas de Barros
Em 09 / 06 / 14

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 28

AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Originária da sugestão popular nº: 16.

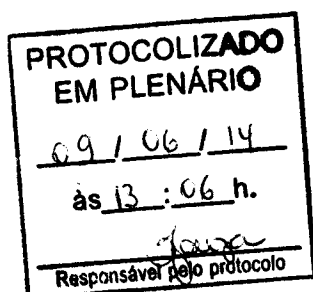
Fica acrescentado ao art. 30 do Projeto de Lei nº 1.124/14, o seguinte parágrafo único:

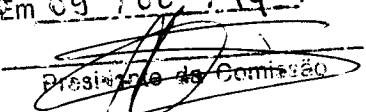
"Art. 30 (...)

Parágrafo único - As autorizações na forma prevista no caput deste artigo não afetarão os créditos orçamentários destinados a criança e ao adolescente."

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.


Vereador Coronel Piccinini
Relator



Aprovado o parecer do relator.
Plenário Amynthas de Barros
Em 09 / 06 / 14.

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 29

AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Originária da Sugestão Popular nº 23

O inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.124/14 passa a ter a seguinte redação:

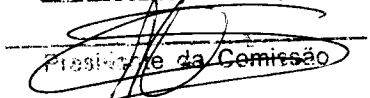
VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação do programa Minha Casa, Minha Vida e do programa Vila Viva, **com conclusão das obras contratadas**, viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas;

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.


Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado o parecer do relator.
Plenário Amintheus de Barros
Em 09/06/14.


Presidente da Comissão

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>09/06/14</u>
às <u>13:06</u> h.
<u>da Silva</u> Responsável pelo protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 30

AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Originária da Sugestão Popular nº 24

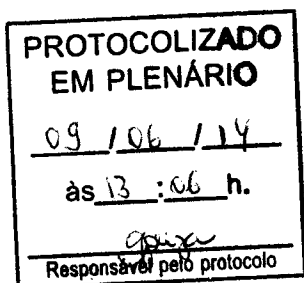
O inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.124/14 passa a ter a seguinte redação:

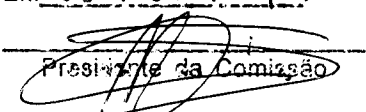
VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo **para definição de investimentos e ações que resultem na conclusão das prioridades de investimentos aprovadas nos anos anteriores, definição das demandas sociais que exigem investimentos novos**, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.


Vereador Coronel Piccinini

Relator



Aprovado o parecer do relator.
Plenário Amynthas de Barros
Em 09/06/14.

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 31

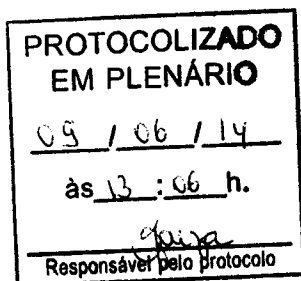
AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014


Originária da Sugestões Populares nº 25, 48 e 52

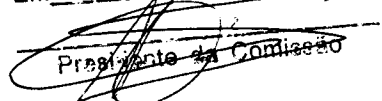
O inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.124/14 passa a ter a seguinte redação:

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta e coleta seletiva **com inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, elaboração, regulamentação e implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha e **valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;**

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.




Vereador Coronel Piccinini
Relator

Aprovado e parecer do relator.
Plenário Amynthas de Barros
Em 09 / 06 / 14.

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 32

AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Originária da Sugestão Popular nº 26

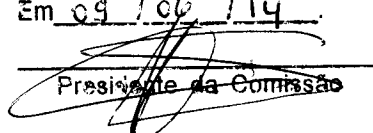
O inciso XII do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.124/14 passa a ter a seguinte redação:

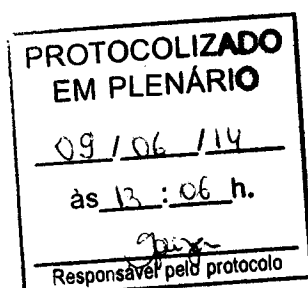
XII - fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, **da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH**, do desenvolvimento econômico e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.


Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado e parecer do relator.
Plenário Amynthos de Barros
Em 09/06/14

Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 33

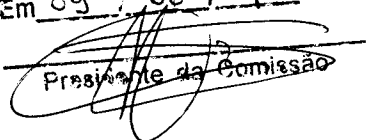
AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014


Originária da Sugestão Popular nº 27

Acrescenta-se o seguinte parágrafo 4º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.124/14:

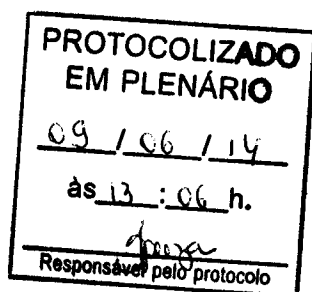
§ 4º - Será parte integrante da LOA Demonstrativo de Fluxo Financeiro de Recursos que demonstrará a previsão da movimentação financeira, evidenciando os ingressos e aplicações de recursos dos Fundos Municipais que recebam recursos constitucionais vinculados.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

Aprovado e parecer do relator.
Plenário Amintias de Barros
Em 09 / 06 / 14.

Presidente da Comissão


Vereador Coronel Piccinini

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 34

AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Originária das Sugestões Populares nºs 34 e 35

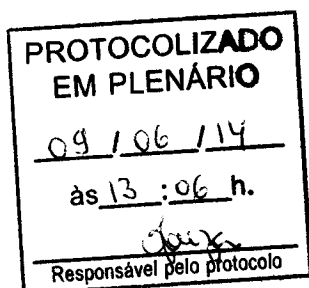
Os parágrafos 2º e 4º do art. 11 do Projeto de Lei nº 1.124/14 passam a ter a seguinte redação:

§ 2º - No início de cada quadrimestre do exercício de 2015, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos **detalhados por crédito regionalizado**, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

[...]

§ 4º - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações **regionalizadas e consolidadas** no menor nível de categoria de programação.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.



[Signature]
Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado o parecer do relator.
Plenário Amynthas de Barros
Em 09/06/14.
[Signature]
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 35

AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Originária das Sugestões Populares nºs 38 e 39

O artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

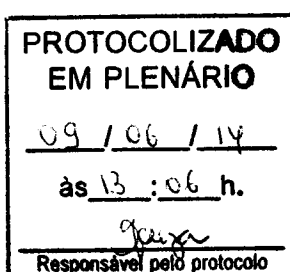
Art. 22 - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, sob a denominação de Orçamento Participativo.

§ 1º - Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

§ 2º - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução.

§ 3º - As prioridades de investimentos aprovadas no Orçamento Participativo de anos anteriores são prioritárias e devem ser apresentadas como projetos específicos na LOA para 2015.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.



[assinatura]
Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado e parecer do relator.
Plenário Amylton de Barros
Em 09/06/14.
[assinatura]
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 36

AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Originária da Sugestão Popular nº 40

Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao artigo 25 do Projeto de Lei nº 1.124/14:

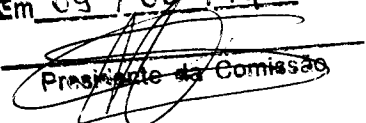
Parágrafo Único – Além do cronograma de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo deverá publicar o Demonstrativo de Fluxo Financeiro de Recursos, nos termos do § 4º do artigo 3º desta Lei.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.


Vereador Coronel Piccinini

Relator

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>09 / 06 / 14</u>
<u>às 13 : 06 h.</u>
<u>Cruz</u> Responsável pelo protocolo

Aprovado e parecer do relator.
Plenário Amintias de Barros
Em 09 / 06 / 14.

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 37


AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Originária da Sugestão Popular nº 41

Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao artigo 26 do Projeto de Lei nº 1.124/14:

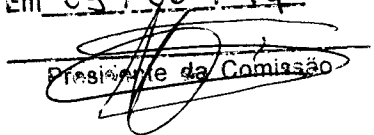
Parágrafo Único – Em relação às políticas públicas com recursos vinculados, serão observados os desembolsos previstos no Plano de Aplicação dos Fundos Municipais e no Demonstrativo de Fluxo Financeiro de Recursos.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.


Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado e parecer do relator.
Plenário Belo Horizonte de Belo
Em 09/06/14.


Presidente da Comissão

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>09/06/14</u>
às <u>13</u> : <u>06</u> h.
<u>Juz</u> Responsável pelo protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 38

AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Originária da Sugestão Popular nº 42

Suprima-se o inciso III do artigo 28 do Projeto de Lei nº 1.124/14.

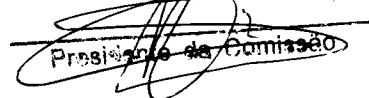
Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.




Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado o parecer do relator.
Plenário Amintas de Barros
Em 09 / 06 / 14.



Presidente da Comissão

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>09 / 06 / 14</u>
às <u>13 : 06</u> h.
 Responsável pelo protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 39

AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Originária das Sugestões Populares nº 47, 50 e 52

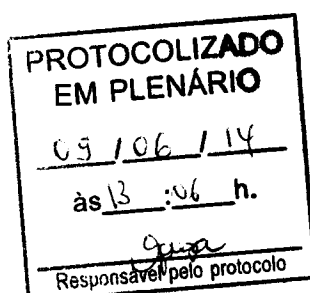
Fica acrescido no item I.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.124/14 na Área de Resultado Cidade Sustentável o Programa Movimento Respeito por BH com os respectivos produtos:

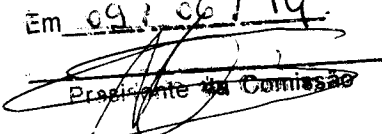
Área de Resultado: Cidade Sustentável			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Movimento Respeito por BH	Feira de adoção de cães realizada	Unidade	120
	Unidade móvel de castração de cães criada	Unidade	2
	Santuário de animais silvestres criado	Unidade	1

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.


Vereador Coronel Piccinini

Relator



Aprovado e parecer do relator.
Plenário Amynthas de Barros
Em 09/06/14

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 40

_____ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Originária da Sugestão Popular nº 51

O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.124/14 passa a ter a seguinte redação:

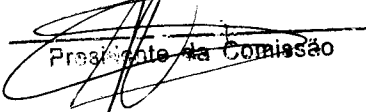
I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nos Centros de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de abastecimento e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e o desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas e a **prevenção de zoonoses endêmicas como a leishmaniose por meio de campanhas educativas conforme orientações da Organização Mundial de Saúde.**


Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.


Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado e parecer do relator.
Plenário Amyntes de Barros
Em 09 / 06 / 14.


Presidente da Comissão

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>09 / 06 / 14</u>
às <u>13 : 06</u> h.
 Responsável pelo protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 41

___ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Originária da Sugestão Popular nº 51

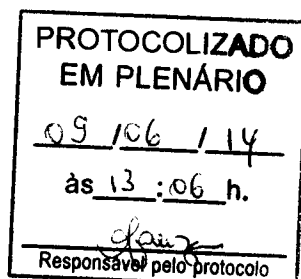
Fica acrescido no item I.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.124/14 na Área de Resultado Cidade Saudável o programa Gestão e Regionalização da Saúde com o respectivo produto:

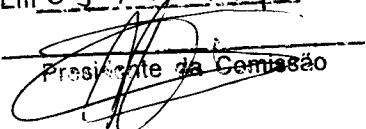
Área de Resultado: Cidade Saudável			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Gestão e Regionalização da Saúde	Centros de saúde com a campanha de prevenção à leishmaniose implantada	Percentual	50

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.


Vereador Coronel Piccinini

Relator



Aprovado o parecer do relator.
Plenário Amintreas de Barros
Em 09/06/14

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 42

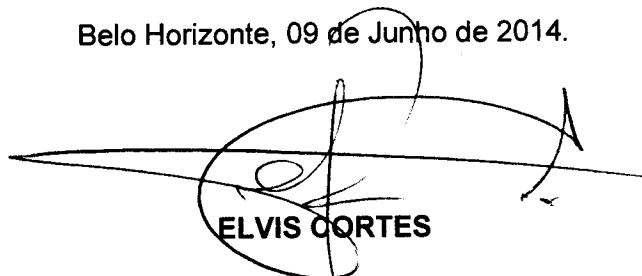
ao Projeto de Lei nº 1124/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades para 2015 – área de resultado: Cidade Sustentável, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta prevista para 2015:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Parques e Áreas Verdes	Reforma de Parques	Unidade	Reforma do Parque das Águas Araguaia, regional Barreiro

Justificativa: A reforma de tal parque se faz necessários haja vista ser um equipamento público bastante frequentado na região, estando, contudo, demandando melhorias.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2014.


ELVIS CORTES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 43

ao Projeto de Lei nº 1124/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades para 2015 – área de resultado: Cidade de Todos, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta prevista para 2015:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
BHC e o SUAS	Núcleos BH Cidadania disponibilizados	Unidade	01 (uma) no bairro Milionários, regional Barreiro
Promoção do Esporte e do Lazer	Ampliação do Programa 'Academia a Céu Aberto'	Novas Academias Instaladas	01 (uma) nas imediações do campo do Bonsucesso, situado no bairro Milionários, regional Barreiro

Justificativa: A implantação de tais produtos no bairro Milionários, regional Barreiro, torna se imprescindível na medida que a região encontra-se carente de tais serviços.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2014.


ELVIS CORTES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 44

ao Projeto de Lei nº 1124/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades para 2015 – área de resultado: Modernidade, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta prevista para 2015:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
BH DIGITAL	Internet em Banda Larga disponibilizada em Áreas de Vilas e Favelas	Vilas e Favelas com áreas de Internet disponibilizada	01 na Vila Bonsucesso, bairro Milionários, regional Barreiro
BH DIGITAL	Programa 'Uma Praça Digital em cada Bairro'	Praça com Internet disponibilizada	01 (uma) na Praça Diamantina, localizada no bairro Milionários, regional Barreiro

Justificativa: A implantação de tais produtos no bairro Milionários, regional Barreiro, torna se imprescindível na medida que a região encontra-se carente de tais serviços.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2014.



ELVIS CORTES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 45

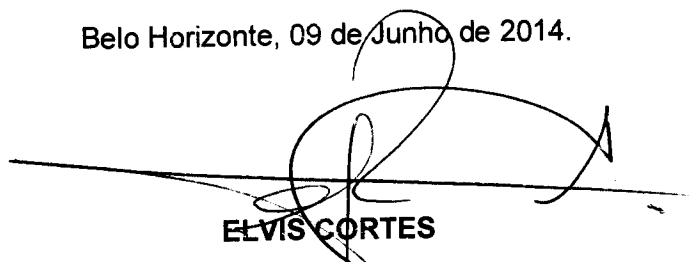
ao Projeto de Lei nº 1124/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades para 2015 – área de resultado: Cidade Saudável, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta prevista para 2015:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Saúde da Família	Academias da Cidade em funcionamento	Unidade	01 (uma) no bairro Milionários, regional Barreiro
Saúde da Família	Centros de Saúde com Tratamento disponível de Combate ao Tabagismo	Unidade	01 (uma) no bairro Milionários, regional Barreiro
Saúde da Família	Centros de Saúde/Unidades Básicas de Saúde – Qualificação da Infra estrutura	Unidade com serviço disponível	01 (uma) no bairro Milionários, regional Barreiro

Justificativa: A implantação de tais produtos no bairro Milionários, regional Barreiro, torna se imprescindível na medida que a região encontra-se carente de tais serviços.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2014.


ELVIS CORTES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 46

ao Projeto de Lei nº 1124/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades para 2015 – área de resultado: Cidade Saudável, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta prevista para 2015:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Melhoria do Atendimento Hospitalar Especializado e	Ampliação do Sistema de Atenção Domiciliar (SAD)	Número de equipes	01 (uma) equipe no bairro Milionários, regional Barreiro
Melhoria do Atendimento Hospitalar Especializado e	Construção de Novas Maternidades	Unidade	01 (uma) na regional Barreiro

Justificativa: A implantação de tais produtos no bairro Milionários, regional Barreiro, torna se imprescindível na medida que a região encontra-se carente de tais serviços.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2014.


ELVIS CORTES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 47 ao Projeto de Lei nº 1124/2014

U anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades para 2015 – área de resultado: Cidade Saudável, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta prevista para 2015:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Recomeço	Implantação de novos Centros de Referência de Saúde Mental – Álcool e Drogas (CERSAM AD) para Adultos	Unidade	01 (uma) no bairro Milionários, regional Barreiro
Recomeço	Ampliação de Consultórios de Rua	Unidade	01 (uma) no bairro Milionários, regional Barreiro

Justificativa: A implantação de tais produtos no bairro Milionários, regional Barreiro, torna se imprescindível na medida que a região encontra-se carente de tais serviços.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2014.


ELVIS CORTES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 48

ao Projeto de Lei nº 1124/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades para 2015 – área de resultado: Educação, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta prevista para 2015:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Expansão da Educação Infantil	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	UMEI/Escola Infantil reformada/implantada	01 (uma) no bairro Milionários, regional Barreiro
Expansão da Educação Infantil	Reforma/Aquisição de Equipamentos de Creches da Rede Conveniada	Creche Reformada/equipada	Reforma da Creche Conveniada Lar Fabiano de Cristo, situada no bairro Milionários, regional Barreiro

Justificativa: A implantação de tais produtos no bairro Milionários, regional Barreiro, torna se imprescindível na medida que a região encontra-se carente de tais serviços.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2014.


ELVIS CORTES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE


EMENDA ADITIVA Nº 49 ao Projeto de Lei nº 1124/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades para 2015 – área de resultado: Prosperidade, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta prevista para 2015:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Qualificação, Profissionalização e Emprego	Disponibilização de vagas para o Programa Municipal de Qualificação Emprego e Renda	Vagas Abertas	1.000 (Hum mil) vagas para a regional Barreiro

Justificativa: A disponibilização de tais vagas é imprescindível para a região que encontra-se carente de qualificação profissional para os moradores.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2014.


ELVIS CORTES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

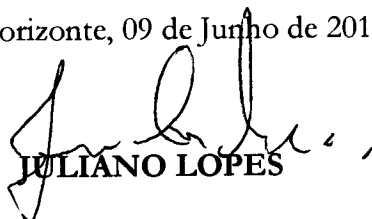
EMENDA ADITIVA Nº 50 ao Projeto de Lei nº 1124/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades para 2015 – área de resultado: Cidade de Todos, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta prevista para 2015:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Promoção do Esporte e do Lazer	Ampliação do Programa 'Academia a Céu Aberto'	Novas Academias Instaladas	01 (uma) na Praça Orlando Camargos, bairro Diamante/Teixeira Dias, CEP 30.660.296, regional Barreiro
Promoção do Esporte e do Lazer	Ampliação do Programa 'Academia a Céu Aberto'	Novas Academias Instaladas	01 (uma) na Rua Ana Rafael dos Santos, n. 149, Vila Santa Rita, ao lado do Centro Cultural da Vila Santa Rita, regional Barreiro
Promoção do Esporte e do Lazer	Ampliação do Programa 'Academia a Céu Aberto'	Novas Academias Instaladas	01 (uma) na Rua Maria Marcolino Silva, n. 40, ao lado do Centro de Saúde Teixeira Dias/Diamante, próximo a Academia da Cidade local

Justificativa: A implantação de tais produtos no bairro Milionários, regional Barreiro, torna se imprescindível na medida que a região encontra-se carente de tais serviços.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2014.


JULIANO LOPES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 51 ao Projeto de Lei nº 1124/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades para 2015 – área de resultado: Cidade Sustentável, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta prevista para 2015:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Parques e Áreas Verdes	Reforma de Parques	Unidade	Reforma do Parque Padre Alfredo Zabetta, bairro Teixeira Dias, regional Barreiro

Justificativa: A reforma de tal parque se faz necessários haja vista ser um equipamento público bastante frequentado na região, estando, contudo, demandando melhorias.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2014.


JULIANO LOPES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 52 ao Projeto de Lei nº 1124/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades para 2015 – área de resultado: Modernidade, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta prevista para 2015:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
BH DIGITAL	Programa 'Uma Praça Digital em cada Bairro'	Praça com internet disponibilizada	01 (uma) na Praça Padre Alfredo Zabetta, situada no bairro Teixeira Dias, regional barreiro

Justificativa: A implantação de tais produtos no bairro Milionários, regional Barreiro, torna se imprescindível na medida que a região encontra-se carente de tais serviços.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2014.


JULIANO LOPES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 53 ao Projeto de Lei nº 1124/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades para 2015 – área de resultado: Cidade Segura, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta prevista para 2015:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Prevenção da Violência	Ampliação do Videomonitoramento da Cidade	Ponto com videomonitoramento	02 (dois) pontos de videomonitoramento na Rua Francisco Duarte de Mendonça, próximo ao número 735, no Centro Comercial Teixeira Dias/Santa Helena, regional Barreiro
Prevenção da Violência	Ampliação do Videomonitoramento da Cidade	Ponto com videomonitoramento	01 (um) ponto de videomonitoramento no Parque Padre Alfredo Zabetta, situado na Av. Antônio Teixeira Dais, s/n, Conjunto Teixeira Dias, regional barreiro

Justificativa: A implantação de tais produtos no bairro Milionários, regional Barreiro, torna se imprescindível na medida que a região encontra-se carente de tais serviços.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2014.


JULIANO LOPES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

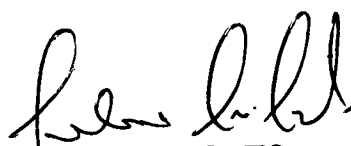
EMENDA ADITIVA Nº 54 ao Projeto de Lei nº 1124/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades para 2015 – área de resultado: Modernidade, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta prevista para 2015:

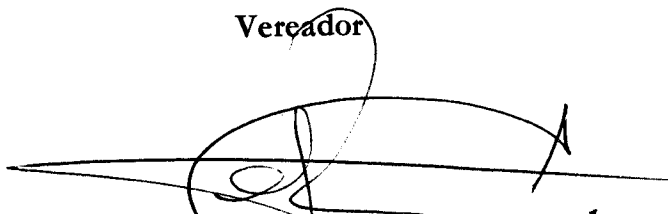
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
BH DIGITAL	Programa 'Uma Praça Digital em cada Bairro'	Praça com internet disponibilizada	01 (uma) na Praça do Cristo, no bairro Milionários, regional barreiro

Justificativa: A implantação de tais produtos no bairro Milionários, regional Barreiro, torna se imprescindível na medida que a região encontra-se carente de tais serviços.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2014.


JULIANO LOPES

Vereador


ELVIS CORTES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

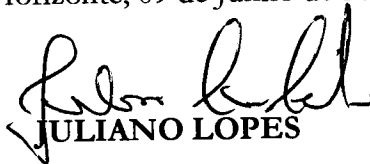
EMENDA ADITIVA Nº 55 ao Projeto de Lei nº 1124/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades para 2015 – área de resultado: Cidade de Todos, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta prevista para 2015:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Promoção do Esporte e do Lazer	Programa de Adaptação de Grama Sintética em Campo de Futebol Amador	Unidade	09 (nove), sendo um em cada regional do município

Justificativa: A implantação de tais produtos no município se faz necessário haja vista a crescente demanda.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2014.


JULIANO LOPES

Vereador


Elvis Cortes
Vereador
CM 10134



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 56

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/2014

O Projeto de Lei nº 1124/2014 fica acrescido do seguinte artigo, onde couber:

Art. ___ - A Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, dentro dos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 8º desta Lei.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

- I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;
- II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;
- III - apresentação de informações dos seguintes dados:
 - a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;
 - b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;
 - c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
 - d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;
 - e) valores dos subsídios de cada vereador;
 - f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico a versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, em um prazo máximo de 10(dez) dias úteis anteriores à realização da audiência pública.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2014.


Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - LEI Nº 1124/2014 - 15-41-00218-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 57

ao Projeto de Lei 1124/14

O inciso I do Art.º 2º do Projeto de lei 1124/14 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - [...]

I – aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação das equipes de saúde da família e da rede física, investimentos nas unidades hospitalares, nos Centros de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento e nas unidades de vigilância em saúde, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de abastecimento e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional, atenção à saúde bucal e o desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas, com medidas de redução de danos, ampliação da rede física de atendimento à criança e ao adolescente que apresentam sofrimento mental ou usuários de álcool e drogas, e o aprimoramento e ampliação dos programas de atenção à saúde do idoso;

Belo Horizonte, 09 de Junho 2014

Dr. Nilton

Vereador- PROS

CRM-Diret. Legislativa-09-Jun-2014-17:34-0000228-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

A emenda apresentada tem como objetivo resguardar todos os programas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, programas estes que se fazem essenciais para o atendimento da população do Município de Belo Horizonte.

Vale ressaltar que as diretrizes previstas nesta emenda substitutiva abrangem de forma mais ampla os programas apresentados no projeto de lei objeto desta emenda.

Sem mais, agradeço e peço apoio e voto dos nobres pares.

Belo Horizonte, 09 de Junho 2014

Dr. Nilton

Vereador – PROS

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Sérgio Fernando de Pinho Tavares

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 58 AO PROJETO DE LEI 1124/2014

O anexo 1.7 prioridades e metas para 2015 fica acrescido do seguinte produto para a área de resultado Cidade saudável, no programa 028 vigilância em saúde.

Área de resultado: Cidade Saudável			
Programa	Produto	Unidade de medida	Meta prevista para 2015
Vigilância em saúde	Fortalecimento das ações intersetoriais para o controle da Dengue e leishmaniose visceral – implantação de equipes	unidade	36

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 59 AO PROJETO DE LEI 1124/2014

O anexo 1.7 prioridades e metas para 2015 fica acrescido dos seguintes produtos para a área de resultado Cidade sustentável, no programa 232 gestão Intersectorial da Política Municipal de Proteção de Animais.

Área de resultado: Cidade Sustentável			
Programa	Produto	Unidade de medida	Meta prevista para 2015
Programa Movimento Respeito por BH	Santuário de animais silvestres criado	unidade	1
	Unidade Móvel de castração de cães criado	unidade	2
	Feira de adoção de cães realizado	unidade	120

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014


Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV

Câmara Municipal de Belo Horizonte - 05-Jun-2014 17:59:00330-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 60 AO PROJETO DE LEI 1124/2014

O anexo 1.7 prioridades e metas para 2015 fica acrescido do seguinte produto para a área de resultado Cidade saudável, no programa 204 gestão e regionalização da saúde.

Área de resultado: Cidade Saudável			
Programa	Produto	Unidade de medida	Meta prevista para 2015
Gestão e regionalização da saúde	Centro de saúde com campanha de prevenção de leishmaniose implantada	Percentual de execução	50

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014


Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 61

AO PROJETO DE LEI 1124/2014

O inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei 1124/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

IX – promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição, *desassoreamento da lagoa da Pampulha* e de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta e coleta seletiva: garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental e *garantia de proteção aos animais*, da informação e da infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha;

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014


Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 62

AO PROJETO DE LEI 1124/2014

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei 1124/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

II – ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, expansão dos programas Escola Integrada, Educação Infantil e *Xadrez na Escola*, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 63

AO PROJETO DE LEI 1124/2014

O inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei 1124/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

IX – promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta e coleta seletiva: garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental e *garantia de proteção aos animais*, da informação e da infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha;

Belo Horizonte, 03 de junho de 2014

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 64

ao Projeto de Lei nº 1124/2014:

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1124/2014 o seguinte inciso:

Art. 2º : (...)

XIII - Implantação, aprimoramento e expansão de políticas públicas que garantam os direitos, a saúde, a redução do abandono, dos maus-tratos e do sofrimento dos animais, por meio de ações que contemplem:

a - a elaboração de diagnóstico sobre a situação dos animais no Município de Belo Horizonte;

b - o controle de zoonoses e o controle ético populacional, com a ampliação dos serviços de castração gratuita; o estímulo à adoção; a educação da população, principalmente os alunos das escolas municipais, sobre a importância da castração, do cuidado, da guarda responsável e do respeito aos animais; o atendimento veterinário gratuito; o fornecimento de medicamentos para os animais abandonados e os mantidos pela população de baixa renda;

c - a capacitação e qualificação, relativa à proteção animal, dos profissionais responsáveis pela oferta de serviços públicos, bem como a inclusão da temática direitos dos animais na atualização,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais;

d - a regulamentação do uso de veículos de tração animal; o emplacamento e fiscalização das carroças; a promoção de políticas alternativas ao uso de carroças, bem como de qualificação, trabalho e renda para os carroceiros;

Belo Horizonte, 5 de junho de 2014

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a central vertical stroke.

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1124/2014


EMENDA ADITIVA Nº 65 /2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades e metas para 2014 – Área de Resultado: Educação, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Expansão da Educação Infantil	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	Umei/Escola Infantil reformada/implantada	Uma unidade no bairro Ventosa

Belo Horizonte, 09 de junho de 2014

VEREADOR PRETO


JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de melhoria do ensino infantil da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1124/2014

EMENDA ADITIVA Nº 66

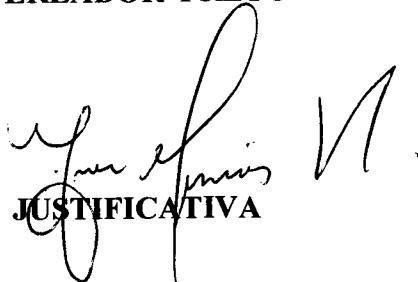
/2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades e metas para 2014 – Área de Resultado: Cidade Sustentável, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta:

Programa	Produto	Unidade de Medida	de	Meta Prevista 2015
Saúde da Família	Centro de Saúde/Unidades Básicas de Saúde – Qualificação da Infraestrutura	Unidade com serviço disponível		Uma unidade no Centro de Saúde Ventosa
Saúde da Família	Academia da Cidade em Funcionamento	Unidade		Uma unidade na Vila Leonina
Saúde da Família	Academia da Cidade em Funcionamento	Unidade		Uma unidade no Bairro Madre Gertrudes

Belo Horizonte, 09 de junho de 2014

VEREADOR PRETO


JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de melhoria do atendimento aos usuários idosos e deficientes da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

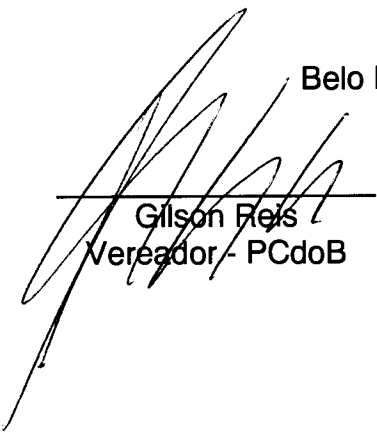
Nº 67

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/14

Dê-se a seguinte redação ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 1124/14:

“V- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município por meio do fomento à inovação tecnológica de produtos e processos, apoio a pequenas e médias empresas, otimização dos processos de licenciamento e regularização, ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão de vagas em programas de formação profissional, apoio as cooperativas e a economia solidária e ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;”

Belo Horizonte, 09 de junho de 2014



Gilson Reis
Vereador - PCdoB

DIRLEG - Legislativa-09-Jun-2014-18:36-003339-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 68

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/14

Dê-se a seguinte redação ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 1124/14:

“III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano por meio da expansão da linha do metrô Barreiro, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias e garantia de circulação a pedestres e ciclistas;”

Belo Horizonte, 09 de junho de 2014



Gilson Reis
Vereador - PCdoB

DIRLEG - Direção Legislativa - 09-Jun-2014 18:37:00239-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 69

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/14

Dê-se a seguinte redação ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 1124/14:

“VI - valorização dos servidores públicos e empregados municipais, por meio da melhoria das condições de trabalho e remuneração salarial, capacitação e qualificação, melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão e relacionamento com a população, ampliação da disponibilização de acesso gratuito à internet nas vilas, favelas e praças do Município;”

Belo Horizonte, 09 de junho de 2014



Gilson Reis
Vereador - PCdoB



EMENDA SUBSTITUTIVA

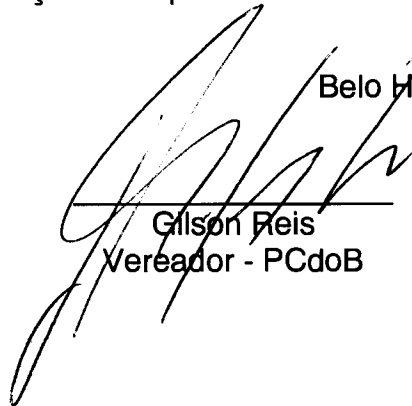
Nº 70

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/14

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 1124/14:

“II - universalização da educação pública por meio da garantia do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, valorização salarial dos trabalhadores na educação, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais; expansão dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com ampliação e requalificação da rede física, respeito ao tempo de projeto pedagógico; redução das ações de violência e preconceito na escola, respeito ao direito a livre orientação sexual e enfrentamento a homofobia e fim da terceirização do trabalho na escola e uso da escola como espaço de valorização do capital.”

Belo Horizonte, 09 de junho de 2014



Gilson Reis
Vereador - PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

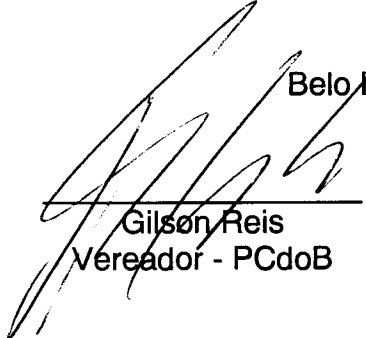
Nº 71

AO PROJETO DE LEI Nº 1124/14

Dê-se a seguinte redação ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 1124/14:

"X - ampliar a política municipal de Assistência Social por meio do fortalecimento, integração e expansão dos programas de inclusão social, promoção dos direitos e das garantias fundamentais, acesso às práticas esportivas e de lazer, com a ampliação de espaços apropriados, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, jovens, idosos, famílias em situação de risco social, população de rua e pessoas com deficiência e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas; e valorização dos trabalhadores que atuam nos CRAS e CREAS;"

Belo Horizonte, 09 de junho de 2014



Gilson Reis
Vereador - PCdoB

DIRLEG - Direção Legislativa - 09-Jun-2014 18:57:003292-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1124/2014

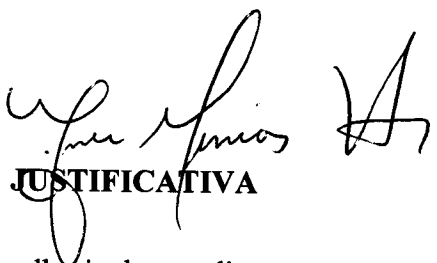
EMENDA ADITIVA Nº 72 /2014

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades e metas para 2014 – Área de Resultado: Cidade de Todos, do Projeto de Lei 1124/2014, fica acrescido da seguinte meta:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Promoção do Esporte e Lazer	Ampliação do Programa "Academia a Céu Aberto"	Novas Academias Instaladas	Uma Academia no bairro Canadá/Cachoeirinha

Belo Horizonte, 09 de junho de 2014

VEREADOR PRETO



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de melhoria do atendimento aos usuários idosos, deficientes e moradores da região.

CER-Diret. Legislativa-09-Jun-2014-16:52-003344-001

Avulsos distribuídos
Em <u>10/06/14</u>
<u>44</u>
Responsável pela distribuição